

Aut- 019/09
Proj- 030/09
Fernando Cavallo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

ARQUIVADO
07/2011
LSD

LEI Nº 4.772/2009

**EMENTA: SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
CADASTRAMENTO DOS ALUNOS DE ARTES
MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Ficam todas as academias obrigadas a cadastrarem os alunos matriculados em artes marciais, elaborar uma relação trimestral e enviá-las à Secretaria de educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande – SEDUC, para arquivo e acompanhamento cadastral.

Parágrafo Único – O Cadastro exigido no CAPUT deste Artigo consiste em:

- I – Nome completo e filiação do aluno;
- II – Endereço residencial e comercial;
- III – Cópia da carteira de Identidade (RG) e do Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF);
- IV – Uma foto 3x4 ou digitalizada;
- V – Telefones para contatos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

VI – Profissão.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por academia os estabelecimentos devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente que tem a finalidade de ensinar a prática desportiva e de artes marciais.

Parágrafo Único – Entende-se por artes marcial o sistema de técnicas e exercícios físicos e mentais desenvolvidos como um meio efetivo para auto-defesa e ataque, com ou sem o uso de armas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, caberá ao Executivo Municipal a definição das sanções a serem aplicadas bem como os valores das multas.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria de Educação, esporte e Cultura _ SEDUC, através da Coordenação de Esportes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - No caso de aluno menor de idade, devera acompanhar o cadastro uma autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, autorizando a matricula do aluno na academia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 29 de maio de 2009


NELSON GOMES FILHO
Presidente